



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

### MENSAGEM Nº 080/2023

Arapongas, 16 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei estabelecendo Diretrizes e Políticas Públicas para o Programa Municipal de Inovação e Sustentabilidade, focado no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, cultura da inovação, sustentabilidade e capacitação - CETRISERTE.

A matéria que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa normatizar e definir parâmetros para inovação e sustentabilidade, pesquisas científicas e tecnológicas, bem como capacitação, focando no empreendedorismo e desenvolvimento inovador de Arapongas.

Ainda é sabido que quando ouvimos a palavra “Inovação”, remetemos automaticamente nossos pensamentos ao contexto empresarial, econômico e/ou ambiental, porém, resumidamente, podemos definir o ato de “Inovar” como uma necessidade de se produzir algo novo, não necessariamente através do desenvolvimento de um novo produto, mas também, pelo aperfeiçoamento da forma de se fazê-lo e/ou usá-lo, tornando o processo mais eficaz, seja por meio de tecnologias emergentes ou não.

No setor público a Inovação também vem tomando um rumo muito importante, aplicada na construção de programas de suporte e incentivo a Inovação, com integração em meio as startups e parcerias com organizações da sociedade civil, visando a adoção de novos modelos de negócios.

Portanto, considerando o contido nos Artigos 218 e 219 da Constituição da República, e das disposições das seguintes Leis e Decretos Federais: Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Lei Complementar Federal nº 182 de 1º de junho de 2021; Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Estadual do Paraná nº 20.541, de 20 de Abril de 2021, redigimos esse Projeto de Lei, que ora remetemos a essa Casa de Leis, no anseio por sua apreciação e posterior aprovação.

Esclarecemo-nos que, projetos de lei nesse sentido, buscando através de seu conteúdo fomentar o desenvolvimento de Arapongas já foram aprovados por essa Casa de Leis, esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores para com o Projeto de lei em apreço.

Assim sendo, solicitamos a convocação de seções extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, em face da urgência da matéria, conforme prevê o Art. 50, XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 153, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr,  
MÁRCIO ANTÔNIO NICKENIG  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
Nesta.